



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 554/96

Dispõe sobre a isenção do ISS que incide sobre os serviços das firmas: PAVIMENTADORA ROCHA LTDA, CONSTRUTORA R & R LTDA E MEDEQUIP FREI INOCÊNCIA LTDA.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do ISS- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, às firmas sediadas neste Município: PAVIMENTADORA ROCHA LTDA, CONSTRUTORA R & R LTDA E MEDEQUIP FREI INOCÊNCIA LTDA.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o artigo, para a Firma MEDEQUIP FREI INOCÊNCIA LTDA, terá efeito retroativo desde a data de sua instalação e prestação de serviços neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 08 de julho de 1.996.


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração

